



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CRM-ES
Pregão: 010/2019
Fls: 346

CRM-ES – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – 16/12/2019

DESPACHO – SOLICITA PARECER JURÍDICO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL CRM/ES 010/2019

Em análise ao recurso encaminhada pela empresa CIP – Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Eireli, temos de suas alegações:

1 – Alega que o modelo de declaração constante no Edital era do anexo VII, e que não existia nos anexos o modelo de declaração certificando que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Não há nenhuma obrigação por parte da Comissão Permanente de Licitação em fornecer modelos de todas as certidões a serem apresentadas no ato do Certame. Citamos apenas alguns modelos para facilitar os licitantes. As certidões citadas pela empresa CIP – Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Eireli em seu recurso são diferentes. A certidão não apresentada deveria constar no Envelope nº 01 (Credenciamento), como citado no Edital, vejamos:

“7.2. No envelope Nº 1 – CREDENCIAL, o documento que credencia o representante deverá ser entregue conforme solicitação do Pregoeiro, na abertura do certame. A ausência dessa documentação implicar-lhe-á impedimento para se manifestar.

*7.2.1. No ato do credenciamento o representante deverá entregar declaração **certificando que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, sob pena de não aceitação de sua PROPOSTA DE PREÇO pelo Pregoeiro.”*

Esta certidão/declaração não constava no Envelope nº 01, portanto, entendo não prosperar esta alegação.

2 – Questiona acerca da distância da sede da “segunda colocada” ser superior a 10 km de distância da sede do CRM/ES

Conforme prevê no Termo de Referência, vejamos:

“6.2. O local para atendimento dos servidores da Sede do CRM-ES deverá estar localizado na cidade de Vitória, ES (no limite máximo de 08 km da SEDE do CRM-ES), tendo em vista a necessidade de deslocamento dos servidores do CRM-ES.”



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CRM-ES

Pregão: 06/2019

Fls: 347

Vale ressaltar que não houve segunda colocada no Certame. Todavia analisamos: caso esteja se referindo à empresa WCL Engenharia e Medicina do Trabalho (que apresentou o segundo menor preço), sequer abrimos o Envelope nº 03 (Habilitação), portanto, não há a menor referência em se “chamar o segundo-colocado” no quesito preço.

Portanto, entendo não prosperar esta alegação.

3 – Questiona que a empresa vencedora, SO3 Assessoria Ocupacional Ltda.-EPP estaria impedida de avançar no pleito, pois apresentou cópia autenticada do seu Balanço Patrimonial sem assinatura em uma das folhas que deveria estar assinada para validação do documento, bem como não apresentou em todas as folhas do referido documento a chancela da Junta Comercial conforme solicitado em Edital: “8.6.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.6.2. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço patrimonial por balanço provisório e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura deste Pregão.

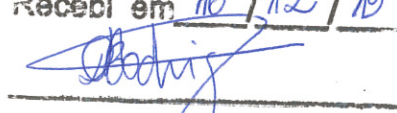
8.6.3. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial. As demais firmas deverão apresentar cópia autenticada do Balanço, certificada pelo contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, mencionando expressamente, o número do livro “Diário” e folhas em que o Balanço se acha transcrito com a chancela em todas as páginas da Junta Comercial do Estado da licitante.”

Neste questionamento apontado, solicito à Assessoria Jurídica deste CRM/ES que seja emitido um Parecer Jurídico, acerca dos questionamentos apresentados pela empresa CIP – Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Eireli para identificar se prosperam, ou seja, se justifica a nulidade do Certame, ou se há alguma outra providência a ser tomada pela manutenção do contrato ora assinado com a empresa vencedora SO3 Assessoria Ocupacional Ltda.-EPP.

Vitória/ES, 16 de dezembro de 2019.


VINICIUS SIGMARINGA
Pregoeiro CRM/ES

Recebi em 16/12/19


Dianna Borges Rodrigues
Coordenadora - Departamento
Jurídico do CRM-ES
OAB/ES nº 22.279